

RECURSO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOUEIRO DA LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 167/2018.

Objeto: O objeto da licitação é a escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s) para a aquisição de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) itens de Materiais de Oficinas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificado no formulário padronizado de proposta.

Matheus Auri Sulzbach Cornelius, portador do RG 1070267438, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI, CNPJ 30.759.356/0001-74, estabelecido na AV presidente Castelo Branco, 670, apto 01, centro – Crissiumal/RS CEP: 98640-000, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo **legal e nos termos do item 7**, do edital, Tomada de Preço nº 167/2018, solicitar a vantagem dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação aos demais participantes.

De acordo o que consta no **item 7 do edital** Tomada de Preço nº 167/2018, especificamente itens **7.1** e **7.2.1**, abaixo citado, fica claro que para a empresa ter benefício da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 o representante legal da empresa deverá estar presente nas sessões públicas da licitação.

Item 7.1. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos Art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2.1. Para exercer os direitos constantes deste item, é necessária a presença do representante da licitante em todas as sessões públicas referentes a esta licitação.

A Lei Complementar 123/2006 estampou a preferência de contratação às MPEs em caso de empate. Os §§ 1º e 2º do artigo 44 da Lei 123/2006 preconizam que:

“Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

1o Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

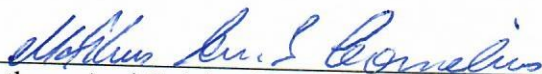
2o Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.”

Sendo assim é compreensível que o edital como lei interna da licitação só permite a empresa ganhar o direito de benefício Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, se o seu representante legal estiver presente nas sessões públicas da licitação.

A empresa BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS EIRELI, CNPJ 30.759.356/0001-74, participante do processo licitatório acima citado, teve o seu representante presente,

Matheus Auri Sulzbach Cornelius, nas sessões da licitação e pede o direto de benefício Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Também pedimos a exclusão do direito ao benefício dos demais participantes que não estavam presentes nas sessões da licitação cumprindo assim o edital. Mais especificamente no que se refere o Art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Crissiumal/RS 10 de dezembro de 2018.



Matheus Auri Sulzbach Cornelius

Representante Legal

CPF: 025.101.010-48

30.759.356/0001-74
**BEATRIZ SULZBACH
CORNELIUS EIRELI**
AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 670,
APT 1, CENTRO - CEP 98.646-000 - CRISSIUMAL - RS